



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Especial p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe PJ - H) - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

Sumário

Considerações Iniciais	4
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	4
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)	22
Juizados Especiais Criminais Federais (Lei nº 10.259/01)	28
Questões Comentadas	33
Lista de Questões.....	67
Gabarito.....	84
Jurisprudência	84
Resumo	86



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Na aula de hoje estudaremos a Lei 11.340/2006, que é a famosíssima Lei Maria da Penha e ainda a Lei 9.099 de 1995 que trata dos Juizados Especiais Criminais! Vamos lá!?

Bons estudos!

LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei nº 11.340/2006 tem por finalidade coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse diploma normativo é amplamente conhecido como Lei Maria da Penha, uma referência a Maria da Penha Maria Fernandes.

Esta senhora sofreu agressões por parte de seu marido por anos, sem buscar a tutela dos órgãos estatais. No dia 29 de maio de 1983, em Fortaleza (CE), foi atingida enquanto dormia por um tiro de espingarda disparado por seu marido. Como consequência desse tiro, Maria ficou paraplégica.

Não satisfeito com o resultado dessa violência, que tinha como finalidade a morte da senhora, depois de alguns dias o marido tentou outra investida: eletrocutá-la durante o banho. Seis meses antes da prescrição, o marido foi condenado, em razão dos crimes, a cumprir pena de dez anos em regime aberto.

A história de Maria da Penha foi objeto de tamanha repercussão internacional que o Comitê Latino-Americano e Caribe para Defesa da Mulher (CLADEM) formalizou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 2001, o Brasil foi condenado por meio de um relatório da OEA, que impôs um pagamento de indenização de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, responsabilizando o Estado Brasileiro pela negligência e omissão em relação à violência doméstica, e recomendando a adoção de várias medidas, entre elas a de simplificar procedimentos judiciais, diminuindo os prazos processuais de julgados.

Diante da pressão sofrida pela OEA, o Brasil viu-se forçado a cumprir as convenções e tratados internacionais dos quais é signatário. Está é a razão da referência que o art. 1º da Lei Maria da Penha faz à Convenção sobre

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º *Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

Art. 3º *Serão asseguradas às mulheres as condições para o **exercício efetivo dos direitos** à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

A Lei Maria da Penha não é apenas uma norma protetiva. Ela também tem caráter programático, determinando ao Estado que desenvolva **políticas capazes de assegurar às mulheres o exercício de direitos fundamentais**, estendendo também à família e à sociedade em geral o dever de criar as condições necessárias ao efetivo exercício desses direitos.

A lei determina que a política pública relacionada à prevenção da violência familiar e doméstica contra a mulher seja desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de ações não governamentais, com as seguintes diretrizes:

- a) integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- b) promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- c) respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar;
- d) implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- e) promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- f) celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

- h) promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- i) destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer **ação ou omissão baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Para fins de prova, é importante compreender bem as definições trazidas pela lei no que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa violência consiste numa **ação ou omissão baseada no gênero**.

O conceito de gênero surgiu a partir de 1980, na tentativa de aumentar o entendimento a respeito das diferenças e desigualdades com relação aos sexos, que eram entendidas como expressões de comportamentos sociais rigorosos, ligados por meio das diferenças biológicas entre homem e mulher, com foco nos aspectos sociais dessa relação desigual.

A mulher é a maior vítima da violência de gênero. Estudos confirmam que em cerca de 95% dos casos de violência praticada contra a mulher, o homem é o agressor.

As expressões **violência de gênero** e **violência contra a mulher** geralmente são utilizadas como sinônimos, mas a violência de gênero é mais abrangente, alcançando também relações motivadas pela raça, etnia, classe, etc.

Preste bastante atenção às definições trazidas pelos incisos do art. 5º, pois elas já foram cobradas em provas anteriores.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	O QUE É?	
	Ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial	No âmbito da unidade doméstica → espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas
		No âmbito da família → comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa

		Em qualquer relação íntima de afeto →na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação
--	--	---

É interessante saber que o STJ já decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada mesmo que não tenha havido coabitação, e mesmo quando as agressões ocorrerem quando já se tiver encerrado o relacionamento entre as partes, desde que guardem vínculo com a relação anteriormente existente.

Reproduzo a seguir matéria disponível no site do STJ (http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=93036) que menciona decisão nesse sentido proferida pela Terceira Sessão.

NÃO É NECESSÁRIO COABITAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

O namoro evidencia uma relação íntima de afeto que independe de coabitação. Portanto, agressões e ameaças de namorado contra a namorada – mesmo que o relacionamento tenha terminado – que ocorram em decorrência dele caracterizam violência doméstica. O entendimento é do ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), fundamentando-se na Lei Maria da Penha para julgar conflito negativo de competência (quando uma vara cível atribui a outra a responsabilidade de fazer o julgamento) entre dois juízos de Direito mineiros.

Segundo os autos, o denunciado teria ameaçado sua ex-namorada, com quem teria vivido durante 24 anos, e seu atual namorado. O juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, então processante do caso, declinou da competência, alegando que os fatos não ocorreram no âmbito familiar e doméstico, pois o relacionamento das partes já tinha acabado, não se enquadrando, assim, na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Conselheiro Lafaiete, por sua vez, sustentou que os fatos narrados nos autos decorreram da relação de namoro entre réu e vítima. Afirmou, ainda, que a Lei Maria da Penha tem efetiva aplicação nos casos de relacionamentos amorosos já encerrados, uma vez que a lei não exige coabitação. Diante disso, entrou com conflito de competência no STJ, solicitando reconhecimento da competência do juízo de Direito da 1ª Vara Criminal para o processamento da ação.

Ao decidir, o ministro Jorge Mussi ressaltou que de fato existiu um relacionamento entre réu e vítima durante 24 anos, não tendo o acusado aparentemente se conformado com o rompimento da relação, passando a ameaçar a ex-namorada. Assim, caracteriza-se o nexo causal entre a conduta agressiva do ex-namorado e a relação de intimidade que havia entre ambos.

O ministro destacou que a hipótese em questão se amolda perfeitamente à Lei Maria da Penha, uma vez que está caracterizada a relação íntima de afeto entre as partes, ainda que apenas como namorados, pois o dispositivo legal não exige coabitação para configuração da violência

doméstica contra a mulher. O relator conheceu do conflito e declarou a competência do juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete para processar e julgar a ação.

Parágrafo único. *As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.*

A orientação sexual da mulher não pode servir de parâmetro para determinar se ela sofreu ou não violência doméstica e familiar.

A Lei, no intento de asseverar o caráter desprezível dos crimes por ela tratados, qualifica a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma **violação dos direitos humanos**.

Há um julgado recente do STJ também em que se confirmou a possibilidade de incidência da Lei Maria da Penha nas relações ente mãe e filha.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHA.

É possível a incidência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas relações entre mãe e filha. Isso porque, de acordo com o art. 5º, III, da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Da análise do dispositivo citado, infere-se que o objeto de tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor. Nessa mesma linha, entende a jurisprudência do STJ que o sujeito ativo do crime pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade caracterizado por uma relação de poder e submissão. Precedentes citados: HC 175.816-RS, Quinta Turma, DJe 28/6/2013; e HC 250.435-RJ, Quinta Turma, DJe 27/9/2013.

HC 277.561-AL, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/11/2014.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I** - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II** - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III** - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante

coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Este dispositivo é muito importante para a sua prova. Agora que já vimos a definição da violência doméstica e familiar contra a mulher, devemos compreender os detalhes a respeito dos tipos de violência que pode ser infringida.

Não precisamos nos aprofundar numa explanação teórica mais detalhada acerca dessas modalidades, pois a própria lei nos fornece as definições.

MODALIDADES DE VIOLÊNCIA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
VIOLÊNCIA FÍSICA	Ofensa à integridade ou saúde corporal → a violência física contra a mulher é perpetrada por meio da lesão corporal.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões , mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação → Essa modalidade é a mais frequente e provavelmente a menos denunciada. Muitas vezes a vítima nem se dá conta de que está sendo agredida por meio de palavras e ações.
VIOLÊNCIA SEXUAL	Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada , mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos → A identificação da violência sexual no meio conjugal representa inovação, pois o sexo sempre foi tradicionalmente considerado como uma obrigação decorrente do matrimônio.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades → O furto é crime contra o patrimônio, e, se a vítima for a mulher com quem se mantém relação afetiva, o ato é considerado violência patrimonial.
VIOLÊNCIA MORAL	Calúnia, difamação ou injúria → O crime de calúnia pode ser descrito como “imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso”. A difamação define-se como “imputar à vítima a prática de determinado fato

desonroso". Já a injúria pode ser definida como "atribuir à vítima qualidades negativas".

Existem alguns posicionamentos doutrinários no sentido da exigência de habitualidade para caracterizar os delitos previstos na Lei Maria da Penha. Essa doutrina, entretanto, é minoritária, e não merece muita atenção da nossa parte... ☺

Art. 9º A **assistência** à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A inclusão da mulher em programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal será determinada pelo magistrado, por prazo certo.

Veremos agora disposições legais muito importantes para a sua prova.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

- I** - acesso prioritário à **remoção** quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- II** - **manutenção do vínculo trabalhista**, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- III** - **encaminhamento à assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

A mulher vítima de violência doméstica muitas vezes precisa ser retirada rapidamente do convívio do agressor. Esse afastamento, entretanto, pode implicar em prejuízos à vítima, e as medidas previstas no §2º têm o condão de diminuir essas consequências danosas, pelo menos no que tange aos vínculos de trabalho.

Caso a mulher seja servidora pública, o juiz deve determinar acesso prioritário à **remoção**, que nada mais é do que a mudança do local de trabalho da servidora.

Caso se trata de empregada, a lei autoriza o juiz a determinar a **manutenção do vínculo trabalhista** pelo período de até 6 meses. A Doutrina tem se posicionado no sentido de que o afastamento deve contemplar também a remuneração, pois de nada adiantaria a vítima manter seu vínculo empregatício se não tiver como se sustentar.

Entretanto, não há nenhuma regra a respeito da responsabilidade pelo pagamento dos salários, e nem existe ainda benefício assistencial específico para essa finalidade.

Além disso, temos ainda o **encaminhamento à assistência judiciária**, inclusive para providências relacionadas à separação judicial ou ao divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os **serviços de contracepção de emergência**, a **profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis** (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A Lei Maria da Penha protege a mulher com relação à sua liberdade no uso de sua capacidade reprodutiva. São considerados sexualmente violentos os atos que impedirem o acesso da mulher a métodos contraceptivos.

A proteção conferida pelo §3º à mulher vítima de violência exige a coordenação de diversos níveis no âmbito governamental e não governamental, possibilitando a garantia de direitos fundamentais.



A Lei Maria da Penha assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso a **serviços de contracepção de emergência**, a **profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis** (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

O ano de 2019 foi um ano de inúmeras mudanças na Lei Maria da Penha, a Lei 13.871/2019 criou a obrigação do ressarcimento dos danos por parte do agressor (físicos, psicológicos, sexuais, morais...), devendo inclusive ressarcir o SUS pelo valor da tabela por todas as despesas tidas no atendimento à vítima de violência.

E não é só isso, os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas também terão seus custos ressarcidos pelo agressor. Óbvio que são medidas de difícil efetivação, ainda mais porque esses ressarcimentos não poderão importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes. Importante ressaltar que o ressarcimento das despesas não poderá configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Recentemente, a Lei 13.882/2019 incluiu na lei a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Na realidade foi incluído no art. 9º o § 7º, que prevê que a mulher vítima da violência doméstica terá prioridade para matricular ou para transferir seus filhos ou outros dependentes para escolas próximas de seu domicílio.

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar **tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio**, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Ainda que não haja vaga na escola próxima, **o dependente da vítima terá direito de ser matriculado como um excedente, aguardando o surgimento posterior de nova vaga**. Isso significa que a escola não poderá recusar a matrícula, quando estiverem presentes as condições que permitam identificar a situação da mãe como vítima de violência doméstica e familiar.

Um ponto interessante a ser mencionado é que a nova garantia estabelecida pela Lei Maria da Penha **alcança apenas a educação básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**.

Além disso, a informação de que o aluno foi transferido ou matriculado em razão de violência doméstica sofrida por sua mãe deverá permanecer em sigilo, sendo de conhecimento apenas do Juiz, do Ministério Público e dos órgãos competentes do poder público.

Essa previsão é trazida pelo novo § 8º do art. 9º

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 4º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Passemos agora ao art. 10 que dispõe:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

A partir de agora estudaremos os dispositivos da Lei Maria da Penha que se destinam aos policiais. A mulher que seja vítima de violência doméstica tem direito a tratamento diferenciado e específico por parte da autoridade policial.

As **providências** que devem ser adotadas imediatamente pela autoridade policial diante de situações de violência familiar contra a mulher incluem a garantia de proteção policial, comunicação imediata ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, o encaminhamento da ofendida a estabelecimentos de tratamento médico, o fornecimento de transporte à ofendida que corra risco de vida e seus dependentes para local seguro, a informação à ofendida dos direitos a ela assegurados e dos serviços disponíveis.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

O art. 10-A foi incluído na Lei Maria da Penha por força da Lei n. 13.505/2017. Depois da inclusão desse dispositivo, a mulher que esteja em situação de violência passou a ter o direito de receber atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados. Além disso, os servidores responsáveis por esse atendimento deverão ser preferencialmente do sexo feminino.

Também foram incluídas na lei algumas regras que tratam da inquirição (oitiva) da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou que seja testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher:

- a) Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;
- b) Garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
- c) Não **revitimização** da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Você sabe o que é essa revitimização mencionada aqui? É uma ideia principalmente relacionada ao sofrimento causado à vítima de crimes violentos e crimes sexuais quando ela é obrigada a relatar os fatos. Dessa forma, a revitimização consiste nesse sofrimento da vítima ao ter que relembrar esses fatos.

Alguns autores dizem que a revitimização é uma espécie de violência estatal, e que para evitar essas situações deve-se certificar de que a vítima somente precise ser ouvida quando isso for absolutamente necessário e, além disso, deve-se tomar cuidado com o ambiente em que os depoimentos são prestados, certificando-se de que seja acolhedor e seguro.

Por fim, devemos mencionar que a revitimização também pode estar associada a atitudes e comportamentos, tais como: paternalizar; infantilizar; culpabilizar; generalizar histórias individuais; reforçar a vitimização; envolver-se em excesso; distanciar-se em excesso; não respeitar o tempo da mulher; transmitir falsas expectativas. A prevenção da revitimização requer o atendimento humanizado e integral, no qual a fala da mulher é valorizada e respeitada, de acordo com as Diretrizes gerais e protocolos de atendimento do Programa “Mulher, viver sem violência” (Brasil: Governo Federal. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. 2015).

O §2º do art. 10-A trata do procedimento a ser seguido quando na inquirição da mulher vítima de violência ou que testemunhe delitos dessa natureza.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;*
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;*
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;*
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;*
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.*

O art. 11 trata dos deveres da autoridade policial no que se refere ao atendimento à mulher vítima de violência. Chamo sua atenção para o inciso V, que foi incluído na lei em 2019, e que trata do dever de informar a ofendida acerca dos direitos a ela conferidos, principalmente os relacionados à separação, divórcio, anulação de casamento e dissolução de união estável.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, **deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos**, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;*
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;*
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;*
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;*
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;*
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;*
- VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);*
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.*

Por favor dê uma atenção especial a esse dispositivo, pois as medidas que devem ser adotadas imediatamente pela autoridade policial já foram cobradas em provas anteriores.

A Lei nº 13.836/2019 promoveu uma pequena alteração na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), acrescentando mais um inciso ao § 1º do art. 12 para dizer que o **Delegado de Polícia deverá informar à autoridade judicial caso a mulher vítima da violência seja pessoa com deficiência.**

O **pedido da ofendida** poderá ser feito oralmente, e caberá ao policial redigi-lo. O pedido deve conter a qualificação da ofendida e do agressor, o nome e a idade dos dependentes a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas e informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e **se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.**

Art. 12-A. *Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.*

O dispositivo, incluído na Lei Maria da Penha pela Lei n. 13.505/2017, dá diretrizes aos Estados e ao Distrito Federal no sentido de priorizar a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Além disso, a lei também conferiu à autoridade policial a prerrogativa de requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Posteriormente, a Lei n. 13.827/2019 incluiu o art. 12-C na lei.

Art. 12-C. *Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:*

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º *Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.*

§ 2º *Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.*

O afastamento do agressor do lar agora poderá ocorrer imediatamente, desde que haja risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência. Esse afastamento imediato deverá ocorrer por ato da autoridade judicial, mas no Município que não é sede de comarca (e, portanto, não tem um juiz permanentemente), o afastamento poderá ser determinado pelo Delegado de Polícia. Por fim, quando o Município não for sede de comarca e não houver Delegado de Polícia disponível, o afastamento pode dar-se por ato do policial.

Quando o afastamento do lar não for determinado pelo magistrado, este deverá ser comunicado da medida no prazo máximo de 24h, e terá 24h para decidir se mantém ou revoga a medida aplicada, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 14. Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Os Juizados Especiais são órgãos do Poder Judiciário que se dedicam ao julgamento de processos de menor complexidade. Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** acumulam competência cível e criminal, e fazem parte da Justiça comum estadual. A menção que o dispositivo faz à União diz respeito aos Juizados instalados no Distrito Federal, onde a União exerce a competência que em outros locais é conferida aos Estados.

Enquanto os Juizados não forem estruturados, as varas criminais acumularão a competência criminal e a cível para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência contra a mulher. Além disso, esses processos terão preferência no julgamento.

Apesar de esses Juizados terem competência criminal, o STF já se manifestou no sentido de que eles não seguem o procedimento simplificado típico dos juizados criminais, onde se podem aplicar diversos “institutos despenalizadores”, por meio dos quais podem ser celebrados acordos para evitar a prisão do criminoso. Além disso, a própria lei estabelece expressamente que não se aplica a esses juizados o rito previsto na Lei nº 9.099/1995. (Art. 41)



Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** acumulam competência cível e criminal, e fazem parte da Justiça comum estadual, mas o STF já decidiu que esses órgãos não podem aplicar os “institutos despenalizadores” típicos dos juizados criminais.

Art. 15. É competente, **por opção da ofendida**, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I** - do seu domicílio ou de sua residência;
- II** - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III** - do domicílio do agressor.

Neste dispositivo quero chamar sua atenção para um aspecto muito importante: para facilitar o acesso ao Poder Judiciário, a mulher vítima de violência tem a opção de buscar o Juizado que seja mais próximo de sua residência, do local em que ocorreu o ato de violência, ou ainda do domicílio do agressor.

Essa opção, entretanto, diz respeito apenas no que se refere aos processos cíveis, ou seja, às medidas protetivas, ações indenizatórias, etc.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma **equipe de atendimento multidisciplinar**, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Maria Berenice Dias diz que um dos maiores avanços trazidos pela Lei nº 11.340/2006 foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que devem contar com profissionais capacitados e uma **equipe multidisciplinar**.

Essa equipe tem a finalidade de prestar à mulher atendimento especializado e auxílio no reestabelecimento de sua saúde física e mental, bem como a orientação jurídica adequada para fazer valer seus direitos.

É por essa razão que a lei também estabelece a obrigatoriedade de, **em todos os atos processuais cíveis ou criminais, a mulher em situação de violência ser acompanhada por advogado**. Essa regra comporta uma exceção, relacionada à situação em que a mulher pede diretamente ao magistrado a adoção de medidas protetivas de urgência.

Se for necessário, o magistrado também pode determinar a atuação de **profissional especializado** para realizar avaliação mais profunda, mas esse profissional deve ser indicado pela equipe multidisciplinar.

A competência da equipe multidisciplinar é detalhada pelo art. 30.

Art. 30. Compete à **equipe de atendimento multidisciplinar**, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Uma das principais funções da equipe multidisciplinar é fornecer subsídios ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mas, além disso, cabe à equipe orientar a ofendida, o agressor e os familiares, especialmente as crianças e adolescentes envolvidos na situação de violência contra a mulher.

Art. 16. Nas **ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida** de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Este dispositivo foi considerado inconstitucional pelo STF em relação aos crimes de lesão corporal, no julgamento da ADI nº 4.424. Para a Suprema Corte, a necessidade de representação da ofendida acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres.

Podemos dizer, portanto, sem medo de errar, que a ação penal nos crimes de lesão é de natureza pública incondicionada, ou seja, a ação é proposta pelo Ministério Público, sem necessidade de representação por parte da ofendida. Lembre-se, porém, de que os crimes de ameaça continuam obedecendo à regra do art. 16 (vide julgamento do RHC 33620 do STJ).

Art. 17. *É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.*

As vedações do art. 17 endurecem o tratamento dado aos crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher. Não podem ser aplicadas penas que consistam exclusivamente em **prestação material**, ou seja, não pode haver penas cujo cumprimento consista simplesmente no pagamento de valores ou doação de bens.

Aqui cabe mencionar também a Súmula 588 do STJ, segundo a qual não pode haver a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher.

Súmula 588 do STJ

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Além disso, temos também a Súmula 589, que proíbe a aplicação do princípio da insignificância a esses crimes.

Súmula 589 do STJ

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Recebido o expediente, caberá ao magistrado competente proferir certas decisões, no prazo de 48 horas.

Art. 18. *Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:*

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Perceba que o juiz pode decretar a **prisão preventiva** do agressor a requerimento do Ministério Público, por representação da autoridade policial, ou mesmo de ofício, ou seja, sem qualquer provocação.

Art. 19. As **medidas protetivas de urgência** poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Essas **medidas** servem para proteger a ofendida diante de uma situação de emergência, e por essa razão podem ser concedidas imediatamente, mesmo que não haja audiência e nem manifestação do Ministério Público, em que pese este deva ser comunicado imediatamente.

Importante mencionar aqui que as medidas deverão ser concedidas pelo juiz, a pedido da própria ofendida ou do Ministério Público. Houve uma tentativa de ampliação dessa competência, mas que não prosperou: a Lei n. 13.505/2017 previa que o delegado de polícia poderia, até o julgamento pela autoridade judicial, aplicar provisoriamente as medidas protetivas de urgência. O dispositivo, porém, foi vetado pelo Presidente da República, sob o argumento de que seria inconstitucional porque estaria invadindo competência do Poder Judiciário.

Também não há qualquer empecilho à aplicação de mais de uma medida, ou à substituição delas por outras que tenham maior eficácia.

“Mas professor, que medidas são essas?” Vejamos agora, caro aluno. Reuni as medidas protetivas de urgência no quadro abaixo. Há medidas aplicáveis ao agressor e outras aplicáveis à ofendida.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	
MEDIDAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR	MEDIDAS QUE PROTEGEM A OFENDIDA
I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas , com comunicação ao órgão competente;	I - encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento ;
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;	II - recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;	III - afastamento da ofendida do lar , sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos ;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios; VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e <i>(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)</i> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. <i>(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)</i>	V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. VI - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; VII - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; VIII - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IX - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
--	---

Gostaria de chamar sua atenção para a recentíssima Lei n. 13.882/2019 **que criou uma nova medida protetiva de urgência**, acrescentando o inciso V ao art. 23 da Lei Maria da Penha:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:[...]

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Também em 2019 foi incluído na Lei n. 11.340/2006 o art. 38-A, que determina que o juiz competente deverá providenciar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

A Lei n. 13.641/2018 incluiu um crime na Lei Maria da Penha, justamente relacionado ao descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 25. O **Ministério Público** intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei nº 11.340/2006 destinou capítulo especial à atuação do Ministério Público, conferindo a esse órgão a competência para **intervir em todas as causas que tratem de violência doméstica contra a mulher**. É importante que você fixe bem esse aspecto: o Ministério Público não intervirá apenas nos processos criminais, mas também nas causas cíveis.



Quando não for parte, o **Ministério Público** será competente para intervir em **todas as causas cíveis e criminais** que tratem da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para cumprir esse mister, o representante do Ministério Público poderá requisitar o auxílio de força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros, além de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar imediatamente as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocando às irregularidades encontradas.

É competência do **Ministério Público** também cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal atribuição é necessária para a criação de estatísticas, que deverão ser registradas nas bases de dados dos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Para concluir nossa explanação teórica, veremos o teor das disposições finais da Lei nº 11.340/2006. Esses últimos dispositivos tratam de assuntos variados relacionados à implementação das disposições legais que estudamos até agora.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

- II - **casas-abrigos** para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - **delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal** especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - **programas e campanhas** de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - **centros de educação e de reabilitação** para os agressores.

Além de autorizar os entes federados a criar esses órgãos, a Lei determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam adaptações nos órgãos e programas já existentes no que se refere às situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI Nº 9.099/95)

Os Juizados Especiais são os órgãos do Poder Judiciário responsáveis por promover a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. Sua criação foi prevista pela própria Constituição Federal, em seu art. 98.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - **juizados especiais**, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e **infrações penais de menor potencial ofensivo**, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

A Lei nº 9.099/1995 criou os juizados especiais cíveis e criminais, além de tratar do funcionamento desses órgãos. **Infrações penais de menor potencial ofensivo** são as **contravenções penais** e aqueles **crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse dois anos**, cumulada ou não com multa.

Vamos agora analisar objetivamente as disposições da Lei nº 9.099/1995 acerca dos juizados especiais criminais, que são o assunto que realmente nos interessa.

Art. 60. O **Juizado Especial Criminal**, provido por **juízes togados ou togados e leigos**, tem competência para a **conciliação**, o **julgamento** e a **execução** das **infrações penais de menor potencial ofensivo**, respeitadas as regras de conexão e continência.

Boa parte do trabalho dos Juizados Especiais gira em torno das tentativas de **conciliação**. Este é um meio alternativo de solução de controvérsias, em que as partes têm a oportunidade de solucionar seu conflito com auxílio do conciliador.

Os conciliadores são auxiliares da Justiça, com a função tentar aproximar as partes, inclusive sugerindo acordos. Eles devem ser recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

É possível também que o próprio Juiz atue como conciliador, havendo inclusive algumas leis processuais que o obrigam a propor, em determinados momentos, que as partes busquem um acordo.

O **juiz leigo** não é propriamente um magistrado, mas exerce funções de auxiliar da justiça. Um juiz leigo pode, por exemplo, dirigir audiências de conciliação, elaborar o processo instrutório e ainda redigir uma proposta de sentença. O poder decisório, no entanto, cabe somente ao magistrado (**juiz togado**).

A **conexão** e a **continência** são causas de prorrogação da competência, ou seja, quando elas ocorrem, a competência para julgar determinada ação é modificada. As ações que estejam ligadas por conexão ou continência devem, em regra, ser julgadas em conjunto.

Art. 62. *O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade**, **simplicidade**, **informalidade**, **economia processual** e **celeridade**, objetivando, sempre que possível, a **reparação dos danos** sofridos pela vítima e a aplicação de **pena não privativa de liberdade**.*

A **oralidade** se manifesta nos Juizados Especiais Criminais pela determinação trazida pela própria Lei nº 9.099/1995 de que apenas os atos essenciais precisam ser objeto de registro escrito, enquanto os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados.

A aplicação da informalidade se dá porque no rito dos Juizados é possível considerar válidos todos os atos que atingirem suas **finalidades**. Vejamos o que diz o art. 65 da Lei.

Art. 65. *Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as **finalidades** para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.*

§ 1º *Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.*

§ 2º *A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.*

O §2º do art. 65 é um bom exemplo de aplicação do critério da **simplicidade**. Veja bem, no âmbito dos juizados especiais não é necessário que sejam enviadas as famosas cartas precatórias quando for necessário realizar diligências em outras localidades.

Normalmente, se for necessário praticar qualquer ato numa área além da competência do Juiz, é necessário que este envie um documento (carta precatória) ao Juiz competente na localidade, para que este pratique o ato: ouvir uma testemunha, citar o acusado, etc. No caso dos juizados especiais, esse pedido pode ser feito por telefone ou e-mail!

Art. 66. *A **citação** será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.*

Parágrafo único. *Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.*

A **citação** é o ato por meio do qual uma pessoa é informada de que existe uma ação judicial contra ela. Nos juizados especiais, a citação também obedece o critério da **simplicidade**, pois ela deve ser realizada preferencialmente no próprio Juizado.

Se não for possível promover a citação no próprio Juizado, ela será realizada por meio de mandado, cumprido por oficial de justiça. No procedimento comum, a citação pode ocorrer de forma pessoal ou por meio de edital. Não vou entrar em detalhes, mas para sua prova é importante saber que no procedimento dos juizados especiais não há citação por edital.



Nos juizados especiais, **a citação é sempre pessoal**, devendo ser realizada preferencialmente no próprio Juizado. Quando isso não for possível, será realizada por meio de mandado. Não há previsão de citação por edital.

O art. 67 trata da intimação, que é a comunicação feita às partes do processo acerca dos atos praticados pelo Juiz. Por meio da intimação o Juiz também determina que as partes pratiquem atos ou tomem providências.

Art. 67. A **intimação** far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por **qualquer meio idôneo de comunicação**.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Você percebeu mais uma vez a **simplicidade** se manifestado na forma como são conduzidos os atos processuais?

O critério da **celeridade** está relacionado ao tempo que o processo leva para ser concluído. Uma das principais razões para a criação dos juizados especiais é o julgamento mais rápido das infrações penais mais simples.

A Lei nº 9.099/1995 confere ao Juiz, por exemplo, a prerrogativa de limitar a produção de provas, quando considera-las excessivas, impertinentes ou protelatórias.

A **economia processual** está muito relacionada à simplicidade e à celeridade, e diz respeito à prática dos atos da forma mais abrangente possível, tirando-se o máximo proveito prático de cada um deles.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará **termo circunstanciado** e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Perceba que no procedimento previsto para os juizados especiais não se fala em inquérito policial. Em vez de adotar o procedimento investigativo, a autoridade policial deve enviar para o juizado especial apenas o **termo circunstanciado de ocorrência** (TCO).

O TCO é um relato simples do fato ocorrido, contendo, além da descrição dos fatos, a identificação das pessoas envolvidas.

Perceba também que a autoridade policial deve tentar enviar o autor do fato e a vítima diretamente ao juizado especial. Caso não seja possível adotar esse procedimento no momento da ocorrência, o autor do fato deve assumir o compromisso de comparecer.



No procedimento dos juzizados especiais não é necessário haver inquérito policial, mas somente a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

A Doutrina tem entendido que o TCO não precisa ser lavrado pela autoridade de polícia judiciária. Também é possível que o termo seja lavrado diretamente pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, por exemplo.

Art. 72. *Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da **composição dos danos** e da aceitação da proposta de aplicação imediata de **pena não privativa de liberdade**.*

Art. 73. *A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.*

Nesta fase devem ser apresentadas às partes as propostas de conciliação, incluindo as possibilidades de **composição dos danos** e de cumprimento imediato de **pena não privativa de liberdade**.

Caso as partes cheguem a um acordo nessa fase conciliatória, será discutida a reparação dos danos por parte do autor do fato. Essa reparação tem natureza indenizatória civil. Essa composição de danos será feita por escrito e homologada pelo juiz, assumindo a eficácia de título executivo cível. Isso significa que se o autor do fato não pagar o prometido, a vítima poderá executá-lo no juízo cível competente.

Caso o crime ofendido seja de ação penal pública condicionada à representação, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência (atenção! Isso já foi cobrado em provas anteriores!)

Caso o crime cometido seja de ação penal privada ou de ação penal pública condicionada, a homologação do acordo importará em renúncia do direito de representação ou de apresentação da queixa.

Art. 76. *Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a **aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas**, a ser especificada na proposta.*

Esta é a hipótese chamada de **transação penal**. Caso não haja conciliação, o **Ministério Público** pode oferecer uma espécie de acordo ao infrator, envolvendo o cumprimento de pena não privativa de liberdade ou de multa.



A **transação penal** é proposta ao infrator por iniciativa do **Ministério Público**, e não pelo Juiz.

Existem, porém, algumas situações em que a transação penal não pode ser oferecida. Esses casos estão previstos no §2º do art. 76.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Apesar de não haver previsão expressa nesse sentido, a Jurisprudência e a Doutrina majoritárias apontam para o entendimento de que, na Ação Penal Privada, cabe ao ofendido, que em regra é o titular do Direito de ação, a proposta ou não de Transação Penal, não podendo sua vontade ser substituída pelo Ministério Público ou mesmo pelo Juiz.

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o **Ministério Público** oferecerá ao Juiz, de imediato, **denúncia oral**, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

Não havendo conciliação e nem transação penal, o **Ministério Público** oferecerá a **denúncia oral**. Perceba que essa é mais uma característica própria dos juizados especiais: o oferecimento de denúncia oral.



Não havendo conciliação e nem transação penal, o **Ministério Público** oferecerá a **denúncia oral**.

O Juiz verificará então se é necessário produzir **provas adicionais** mais complexas, a exemplo das perícias ou laudos técnicos. Se for este o caso, o Magistrado encaminhará os autos ao Juiz comum, para que produza a prova necessária da maneira mais adequada.

Oferecida a denúncia ou queixa, o acusado será informado acerca do dia e hora da audiência de instrução e julgamento, momento em que deverá haver nova tentativa de conciliação, sendo possível também que haja proposta de transação penal, desde que não tenha ocorrido a possibilidade do seu oferecimento na fase preliminar.

Atentem para o art. 80, que prevê condução coercitiva de quem deva comparecer, quando imprescindível. O STF decidiu pela inconstitucionalidade desse tipo de procedimento em junho de 2018 quando se trata do **investigado ou acusado**. Importante ressaltar que essa vedação à condução coercitiva **não inclui as testemunhas ou vítimas**.

Na audiência, deve ser ouvido inicialmente o advogado do réu, e só então o Juiz decidirá se aceita ou rejeita a denúncia ou queixa.

Caso a denúncia seja recebida, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa. Em seguida deve ser interrogado o acusado, passando-se imediatamente aos debates entre acusação e defesa e à prolação da sentença.

Perceba que tudo é feito em uma só ocasião, ou seja, na audiência de instrução e julgamento. É nesse momento que devem ser produzidas todas as provas.

Se o Juiz rejeitar a denúncia, dessa decisão caberá apelação, nos termos do art. 82.

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença **cabará apelação**, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

Art. 89. Nos crimes em que **a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a **suspensão do processo**, por **dois a quatro anos**, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

A **suspensão condicional do processo**, assim como a transação penal, é proposta pelo Ministério Público. De forma bem simples, trata-se da imposição de certas condições ao acusado, que devem ser cumpridas no período de **2 a 4 anos**.

Nada impede que o acusado deixe de aceitar a proposta de suspensão condicional, optando pelo prosseguimento da ação penal.

Chamo sua atenção para o critério da pena. A suspensão condicional do processo só pode ser proposta para crimes cuja **pena mínima seja de no máximo 1 ano**. Estamos falando da pena mínima, e não da máxima!

A suspensão só pode ser aplicada se o acusado não estiver sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime. As condições que podem ser impostas pelo magistrado são mencionadas no §1º, e as causas de revogação da suspensão estão elencadas nos §§3º e 4º.

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

[...]

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por **outro crime** ou não efetuar, sem motivo justificado, a **reparação do dano**.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por **contravenção**, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS FEDERAIS (LEI Nº 10.259/01)

A Lei nº 9.099/1995 é aplicável à União, ao Distrito Federal e aos Estados, e trata de normas gerais sobre os juizados especiais. A Lei nº 10.259/2001, por outro lado, regulamenta o art. 98, §1º, da Constituição Federal, e trata apenas dos Juizados Especiais Federais e, portanto, é aplicável apenas à União.

Esta não é uma lei importante para sua prova, principalmente porque quase não menciona os Juizados Especiais Criminais. Acredito que seja improvável o surgimento de questões acerca desta lei, mas vamos estudá-la, ainda que de forma sucinta.

Vamos agora estudar os principais dispositivos dessa lei, especialmente o que ela traz de diferente em relação à lei geral.

Art. 2º Compete ao **Juizado Especial Federal Criminal** processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às **infrações de menor potencial ofensivo**, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Este dispositivo reproduz quase integralmente o teor do art. 60 da Lei nº 9.099/1995. A competência dos **Juizados Especiais Federais Criminais** está relacionada ao julgamento das **infrações penais de menor potencial ofensivo** no âmbito da Justiça Federal.

Essas infrações são os **crimes cuja pena máxima cominada é de até 2 anos**, cumulada ou não com multa. Fiquem atentos, pois as contravenções penais, mesmo que envolvam bens, interesses e serviços da União, **não são** competência da Justiça Federal, logo também não são dos Juizados Especiais Federais Criminais.

Isso é tudo que a Lei nº 10.259/2001 traz a respeito dos Juizados Criminais. Os demais dispositivos dizem respeito apenas aos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Art. 3º Compete ao **Juizado Especial Federal Cível** processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de **sessenta salários mínimos**, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

O art. 3º determina que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis se estende a causas cujo valor seja de até 60 salários mínimos. Além disso, **onde houver Juizado Federal Cível instalado, sua competência será absoluta**, o que significa dizer que essas causas não poderão ser julgadas pelas Varas Federais. As exceções ao estabelecimento da competência dos Juizados Federais Cíveis são trazidas pelo §1º.

O inciso I exclui da competência dos Juizados Cíveis o mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, além das causas referidas no art. 109, II, III e XI da Constituição Federal. Vejamos quais são essas causas:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

[...]

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

[...]

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Os demais incisos do art. 3º tratam de ações bastante específicas, que também deverão ser conhecidas pelas Varas Federais, e não pelos Juizados Cíveis.

Essas causas devem ser consideradas complexas em razão dos bens jurídicos envolvidos, mesmo quando seu valor não excede o limite de 60 salários mínimos. Por essa razão, o procedimento simplificado dos Juizados Especiais não deve ser a elas aplicado.

COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS	
Processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos , bem como executar as suas sentenças.	
EXCEÇÕES	Causas referidas no <u>art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal</u> : causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional ; disputa sobre direitos indígenas .

	Ações de mandado de segurança , de desapropriação , de divisão e demarcação , populares , execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ;
	Causas sobre bens imóveis da União , autarquias e fundações públicas federais;
	Pedidos de anulação ou cancelamento de ato administrativo federal , salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
	Causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as **pessoas físicas** e as **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réis, a **União, autarquias, fundações** e **empresas públicas** federais.

Esse dispositivo já foi cobrado em concursos anteriores, especialmente porque determina que a **União, autarquias, fundações** e **empresas públicas** federais poderão ser réis nos processos.

Além disso, a Lei nº 10.259/2001 menciona expressamente as **empresas de pequeno porte e microempresas**, enquanto a Lei nº 9.099/1995 menciona elase os **microempreendedores individuais**.

Vale ressaltar que a Lei nº 10.259/2001 não faz qualquer restrição expressa quanto aos presos, os incapazes, a massa falida e o insolvente civil serem partes nos processos dos Juizados. Entretanto, a Doutrina entende que tal restrição deve ser aplicada analogicamente, haja vista ser esta uma das restrições previstas na Lei dos Juizados Estaduais.

Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, **advogado ou não**.
Parágrafo único. Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais.

Este dispositivo tem a finalidade de alcançar o **princípio do acesso à justiça**, dispensando inclusive a assistência de advogado nas causas de menor complexidade. O art. 2º da Lei nº 9.099/1995 também dispensa a assistência de advogado em certas hipóteses.

Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá **reexame necessário**.

O reexame necessário, também chamado de remessa obrigatória ou duplo grau de jurisdição obrigatório, consiste na obrigatoriedade de que a sentença seja reexaminada pelo Tribunal quando a Fazenda Pública for condenada.

Não se trata de um recurso, pois o ente público não precisa manifestar sua vontade para ter a decisão reanalisada. As situações em que a sentença deve ser remetida ao Tribunal são previstas pelo art. 496 do Novo Código de Processo Civil.



Nas causas julgadas pelos Juizados Especiais Federais não haverá **reexame necessário**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes

QUESTÕES COMENTADAS



1. (PCDF – Papiloscopista Policial – 2015 – Universa) Convencido de que havia sido traído, Pedro empurrou violentamente sua esposa contra a parede. Submetida a exame de corpo de delito, constatou-se a presença de lesões corporais de natureza leve praticada em contexto de violência doméstica.

Considerando esse caso hipotético, assinale a alternativa correta acerca dos juizados especiais criminais e da Lei Maria da Penha.

- a) A ação penal será pública condicionada à requisição do ministro da Justiça.
- b) É possível a composição civil dos danos, com estipulação de danos morais em favor da vítima, para se evitar a persecução penal.
- c) A ação penal será pública incondicionada.
- d) A ação penal será privada.
- e) A ação penal será pública condicionada à representação da ofendida.

Comentários

A Súmula 542 do STJ já deixou claro que a ação penal resultante do crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Gabarito: Letra C



2. (PC-SP – Investigador de Polícia – 2013 – VUNESP) Fulano, casado com Ciclana, num momento de discussão no lar, destruiu parte dos instrumentos de trabalho de sua esposa. Considerando a conduta de Fulano em face do disposto na Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que

- a) Fulano, pela sua conduta, poderá ser submetido à pena de pagamento de cestas básicas em favor de entidades assistenciais.
- b) Fulano não se sujeitará às penas da Lei Maria da Penha, pois a sua conduta ocorreu apenas dentro do ambiente familiar.
- c) Fulano estará sujeito à prisão preventiva, a ser decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
- d) Fulano não poderá ser processado pela Lei Maria da Penha, tendo em vista que esta se destina a proteger a mulher contra agressões físicas, psicológicas ou morais, mas não patrimoniais.
- e) Ciclana terá direito a obter medida judicial protetiva de urgência contra Fulano, podendo entregar pessoalmente a intimação da respectiva medida ao seu marido.

Comentários

A questão trata de um caso claro de violência patrimonial e, portanto, a Lei Maria da Penha é perfeitamente aplicável. Daí já sabemos que as alternativas B e D estão incorretas. A alternativa A está incorreta porque a Lei não prevê o pagamento de cestas básicas como pena. A alternativa E está incorreta porque a mulher vítima de violência não deve entregar pessoalmente intimação ou notificação ao agressor, nos termos do art. 21.

Apenas uma observação quanto à letra C, que é a nossa resposta: normalmente o Juiz só pode decretar prisão preventiva durante a fase processual. A Lei Maria da Penha abre uma exceção, permitindo que isso ocorra ainda no curso do inquérito policial.

Gabarito: Letra C

3. (PC-SP – Escrivão – 2013 – VUNESP) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

- a) Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, a ser decretada pela autoridade policial competente, desde que esta entenda urgente e indispensável a sua aplicação.
- b) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderão ser aplicadas ao réu as penas de detenção, reclusão, de pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a imposição de multa.

c) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá ser aplicada ao agressor, entre outras, a medida protetiva de urgência de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo a intimação ser entregue pela ofendida diretamente ao agressor.

d) No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, conceder-lhe as medidas protetivas de urgência cabíveis no caso.

e) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a prisão preventiva do agressor só pode ser decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. A alternativa B está incorreta porque, no que se refere aos crimes de violência contra a mulher, é proibida a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. A alternativa C está incorreta porque a ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor. A alternativa D está incorreta porque as medidas protetivas só poderão ser concedidas pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Gabarito: Letra E

4. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) Conforme a referida lei, consideram-se violência sexual as ações ou omissões que impeçam a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou que a forcem à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **certa**.

Vamos relembrar a definição de violência sexual trazida pela Lei Maria da Penha.

VIOLÊNCIA SEXUAL	Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos ➔ A identificação da violência sexual no meio
-------------------------	---



conjugal representa inovação, pois o sexo sempre foi tradicionalmente considerado como uma obrigação decorrente do matrimônio.

5. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) É expressamente previsto na lei o dever de a autoridade policial acompanhar a ofendida, de forma a assegurar-lhe, se houver necessidade, o direito de retirar seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **certa**.

O art. 11 da Lei nº 11.340/2006 estabelece claramente o dever da autoridade policial de, se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

6. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) A Lei Maria da Penha incide apenas nos casos em que a violência doméstica e familiar contra a mulher, que consiste em ação ou omissão, baseada no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, é praticada no âmbito da unidade doméstica.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

A Lei Maria da Penha abrange a violência ocorrida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, e em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação. Vamos relembrar os conceitos?

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	O QUE É?	
	Ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual	No âmbito da unidade doméstica → espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas

	ou psicológico e dano moral ou patrimonial	No âmbito da família →comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa
		Em qualquer relação íntima de afeto →na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação

7. (TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe) Para a caracterização de violência doméstica e familiar contra a mulher, conceitua-se como unidade doméstica o local onde haja o convívio permanente de pessoas, inclusive as esporadicamente agregadas, em típico ambiente familiar, sem necessidade de vínculo natural ou civil.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **certa**.

A definição de unidade doméstica está de acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha.

8. (CGU – Analista de Finanças e Controle – Prevenção da Corrupção e Ouvidoria – 2012 – ESAF) Em observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana o Estado, buscando tutelar os direitos da mulher e prevenir situação de violência praticada contra ela no âmbito familiar e doméstico, editou a denominada Lei “Maria da Penha”. Assim, nos termos do referido diploma legal, é correto afirmar que

- a) o Estado, ao explicitar formas de violência que podem ser empregadas contra a mulher, não fez alusão aos instrumentos de trabalho.
- b) a mulher não pode ser demitida, dispensada ou exonerada quando precisar ficar afastada do local do trabalho, por até seis meses.
- c) faculta-se a aplicação de pena alternativa quando da agressão resultar lesão de natureza leve.
- d) à mulher servidora pública integrante da administração direta é facultada a priorização de utilização de licença prêmio.



e) as medidas protetivas de urgência somente serão concedidas pelo juiz quando requeridas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a violência patrimonial, como definida pela lei, também diz respeito aos instrumentos de trabalho da mulher. A alternativa C está incorreta porque o art. 17 veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. A alternativa D está incorreta porque a lei não menciona a licença prêmio, que inclusive já extinta há muitos anos no nível federal. A alternativa E está incorreta porque as medidas protetivas de urgências serão requeridas pelo MP ou pela ofendida, não pela autoridade policial, nos termos do art. 19.

Gabarito: Letra B

9. (Prefeitura de Fortaleza – CE – Psicologia – 2016 - Prefeitura de Fortaleza – CE) De acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, assinale a alternativa correta quanto as Medidas Protetivas de Urgência ao Agressor.

- a) Prisão em 48 horas e afastamento temporário do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- b) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvindo a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- c) Determinação da separação de corpos.
- d) Determinação do afastamento da mulher e seus filhos do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque não existe essa previsão de prazo de 48h para decretação da prisão. Na realidade, a prisão preventiva poderá ser decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal. A alternativa C está incorreta porque a separação de corpos é medida de urgência com relação à ofendida. A alternativa D está incorreta porque, mais uma vez, a determinação do afastamento da mulher e seus filhos do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos é medida de urgência com relação à ofendida.

Gabarito: Letra B

10. (TRT - 8ª Região (PA e AP) – Analista Judiciário – Serviço Social – 2016 – Cespe) Maria, com setenta e cinco anos de idade, viúva, com diversos problemas de saúde, reside com a filha Ana, de quarenta e oito anos de idade, e com o filho José, de cinquenta e dois anos de idade. Frequentemente, Maria e Ana são vítimas de situações de violência praticadas por José,



dependente de álcool há mais de vinte anos. Mãe e filha, cansadas de serem agredidas física e verbalmente, foram à polícia e fizeram uma denúncia contra José.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta com base na Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006 – e no Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003.

- a) O juiz somente poderá determinar o afastamento de José da residência da mãe após a conclusão do inquérito policial.
- b) Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deve conceder, no prazo de vinte e quatro horas, medida protetiva de urgência.
- c) Tanto Maria quanto Ana pode entregar a José a intimação para comparecimento deste perante o juiz.
- d) O Ministério Público poderá determinar que José seja incluído em programa oficial de tratamento de usuários dependentes de drogas lícitas.
- e) A prisão preventiva de José somente poderá ser decretada pelo juiz quando o inquérito policial estiver concluído.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque o afastamento de José da residência pode ser decretado imediatamente pelo juiz, nos termos do art. 22, II. A alternativa B está incorreta porque o prazo de 48h é concedido pela lei à autoridade policial para que remeta expediente ao juiz com o pedido da ofendida para concessão de medidas protetivas de urgência. A alternativa C está incorreta porque a lei proíbe que a ofendida entregue intimação ou notificação ao agressor (art. 21). A alternativa E está incorreta porque a prisão preventiva poderá ser decretada a qualquer tempo pelo juiz (art. 20).

Gabarito: Letra D

11. (TJ-MS – Técnico de Nível Superior – Serviço Social – 2017 – PUC-PR) “A Lei Maria da Penha (Lei 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça. De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

Texto adaptado



(Fonte:

STJ-

[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ajurisprud%C3%Aancia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha\)](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ajurisprud%C3%Aancia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha)

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Penha se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.
- e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Comentários

A alternativa A está correta. Nos termos do art. 5º da Lei n. 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A alternativa B está incorreta.



O alvo da Lei Maria da Penha não se limita à violência praticada por maridos contra mulheres ou companheiros contra companheiras. Várias decisões de tribunais superiores já admitiram a aplicação da lei entre namorados, mãe e filha, padrasto e enteada, irmãos e casais homoafetivos femininos. As pessoas envolvidas não têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.

A alternativa C está incorreta. Nos termos do art. 22, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A alternativa D está incorreta.

Nos termos do art. 19, § 3º, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A alternativa E está incorreta. De acordo com o art. 23, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

Gabarito: Letra A

12. (PC-AP – Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

Comentários

Entre as alternativas apresentadas, apenas a letra E não encontra previsão no art. 22.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

Gabarito: Letra E

13. (IGP-RS – Técnico em Perícias – 2017 – FUNDATEC) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A Lei n. 9.099/1995 não é aplicável aos crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista.



A alternativa B está incorreta. Nos termos do art. 24, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.

A alternativa C está incorreta. De acordo com o art. 17, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A alternativa D está incorreta. De acordo com o art. 23, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

Gabarito: Letra E

14. (EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária

Comentários

Interessante notar que a banca examinadora aqui pediu expressamente para que as questões fossem resolvidas de acordo com o texto legal.

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 25 da Lei Maria da Penha, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A alternativa B está incorreta. Nos termos do art. 27, em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19.

Art. 19. *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.*

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A alternativa C está correta, nos termos do art. 29.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A alternativa D está incorreta. De acordo com a previsão do art. 34, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Gabarito: Letra C

15. (PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como, por exemplo o caso do filho agredir o pai.
- d) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.
- e) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.

Comentários

Para acertar a questão basta conhecermos o art. 5º da Lei Maria da Penha.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:



I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Gabarito: Letra B

16. (SEJUS-PI – Agente Penitenciário (Reaplicação) – 2017 – NUCEPE) Em relação à legislação especial e forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.

Comentários

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher encontram previsão no art. 7º da Lei n. 11.340/2006.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Gabarito: Letra C

17. (TJ-SC – Juiz de Direito – 2015 – FCC - adaptada) As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão taxativamente previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006, não sendo objeto de medidas protetivas de urgência outras senão aquelas elencadas nesse dispositivo.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

O próprio art. 7º da Lei explicita que as formas de violência doméstica e familiar ali previstas não são as únicas. Isso já torna a questão errada...! ☺

18. (TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe - adaptada) Crime de lesão corporal leve praticado em contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação da ofendida.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Esses crimes são de ação penal pública incondicionada, como já ficou claro em razão da Súmula 542 do STJ.

19. (MPE-PE – Promotor de Justiça – 2014 – FCC) Nas ações penais abrangidas pela chamada Lei Maria da Penha, admissível a renúncia à representação da ofendida perante o juiz, em



audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público,

- a) nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- b) em qualquer crime.
- c) apenas no crime de lesão corporal leve.
- d) nos crimes de lesão corporal leve e de ameaça.
- e) no crime de ameaça.

Comentários

Você já sabe que o STF julgou inconstitucional o art. 16 em relação aos crimes de lesão, mas a regra continua valendo em relação aos crimes de ameaça e contra a dignidade sexual.

Gabarito: Letra E

20. (MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – FEPESE) O crime de lesão corporal com violência doméstica somente pode ser praticado contra cônjuge ou companheira, com quem o autor da agressão conviva ou tenha convivido na época dos fatos.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

A aplicação da Lei Maria da Penha independe de coabitação do agressor com a vítima e também independe de orientação sexual.

21. (TJ-PR – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2014 – IBFC - adaptada) É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, sendo admissível, entretanto, a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Certo

Errado



Comentários

A questão está **errada**.

Cuidado aqui hein? O art. 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

22. (TJ-DF – Oficial de Justiça – 2013 – Cespe) Consoante o que dispõe a Lei Maria da Penha, a ação penal para apurar qualquer crime perpetrado nas circunstâncias descritas nessa lei será pública incondicionada, devendo o feito tramitar obrigatoriamente em segredo de justiça.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

Agora nos aparece uma questão traiçoeira. Preste bastante atenção à forma como a assertiva foi escrita. A expressão “consoante o que dispõe a lei...” torna necessário que você conheça não só a posição dos tribunais superiores sobre o assunto, mas também o que está efetivamente escrito na lei. Embora a posição do STF seja no sentido de que os crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher são de ação penal pública incondicionada, o texto do art. 16 nos dá o entendimento de que há crimes cuja ação penal depende de representação da ofendida.

23. (PC-RJ – Oficial de Cartório – 2013 – IBFC) Com fundamento nas disposições da Lei n. 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”) e em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, podemos afirmar corretamente que as lesões corporais geradas na mulher em decorrência de violência doméstica, constituem crime de:

- a) Ação penal pública incondicionada, independentemente da natureza da lesão.
- b) Ação penal pública condicionada, sendo admitida a renúncia ao direito de representação somente perante o juiz.
- c) Ação penal privada personalíssima, devendo existir manifestação expressa da vítima no sentido de intentar a queixa- crime.
- d) Ação penal pública condicionada à representação nos casos de lesão leve e pública incondicionada em se tratando de lesão grave ou gravíssima.



e) Ação penal privada exclusiva, podendo o representante legal da vítima incapaz propor a queixa-crime, independentemente da natureza da lesão sofrida.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o STF decidiu que a ação penal nos crimes de violência familiar e doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Gabarito: Letra A

24. (MPE-RO – Analista Processual – 2012 – FUNCAB) Segundo a Lei de Violência Doméstica (Lei nº 11.340/06), o Ministério Público deverá:

- a) intervir, quando não for parte, nas causas criminais, sendo dispensada sua intervenção nas causas cíveis decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- c) determinar, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- d) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- e) assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Comentários

A atuação do Ministério Público é disciplinada pelos arts. 25 e 26 da lei. A alternativa A está incorreta porque o MP intervém tanto nas causas criminais quanto nas cíveis decorrentes de violência doméstica contra a mulher. A alternativa C está incorreta porque expressa uma competência do Juiz. As alternativas D e E tratam de competências do Juiz.

Gabarito: Letra B

25. (MPE-SC – Promotor de Justiça – Matutina – 2016 - MPE-SC) Segundo o art. 18 da Lei n. 11.340/06 (Maria da Penha), recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas: conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

O erro da questão está no prazo. A autoridade policial terá prazo de 48 horas para remeter ao juiz o pedido da ofendida para concessão de medidas protetivas de urgência. Recebido o pedido, o juiz terá mais 48 horas para decidir.

26. (MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Processual - 2016 – FGV) Penha foi vítima de um crime de lesão corporal leve praticada por seu companheiro Leopoldo, que não aceitou ver a companheira conversando com um ex-namorado na rua. Penha comparece ao Ministério Público para narrar os fatos, sendo oferecida denúncia em face de Leopoldo. Antes do recebimento da denúncia, Penha novamente comparece ao Ministério Público e afirma que não mais tem interesse em ver seu companheiro processado criminalmente. Diante da situação narrada e das previsões da Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que:

- a) a retratação de Penha ao direito de representação deverá ser ratificada na presença do magistrado, em audiência especialmente designada para tanto, para gerar a extinção da punibilidade;
- b) a vontade de Penha é irrelevante, pois, uma vez oferecida representação, não cabe sua retratação, independente do crime praticado quando no contexto da Lei nº 11.340/06;
- c) poderá ser aplicado a Leopoldo o benefício da transação penal, em razão da pena prevista ao delito;
- d) não cabe retratação ao direito de representação no contexto da Lei nº 11.340/06 após o oferecimento da denúncia;
- e) a vontade de Penha é irrelevante, tendo em vista que a infração penal praticada é de natureza pública incondicionada.

Comentários

O STF na ADIN nº 4.424 deu interpretação conforme à Constituição ao art. 16 da lei nº 11.340/2006, assentando a natureza **incondicionada** da ação penal em caso de crime de lesão corporal, independentemente da extensão (se leve, média ou grave), quando praticada no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Correta a letra E (*a vontade de Penha é irrelevante, tendo em vista que a infração penal praticada é de natureza pública incondicionada*).

Gabarito: Letra E

27. (TRT - 8ª Região (PA e AP) – Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2016 – Cespe - adaptada) A coabitação entre os sujeitos ativo e passivo é condição necessária para a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito das relações íntimas de afeto.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **errada**.

A jurisprudência do STF já é pacífica no sentido de que, para que se configurem os crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, não é necessário que haja coabitação entre o sujeito ativo e a vítima.

28. (MPE-RO – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FMP Concursos) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa CORRETA.

- a) Os crimes de ameaça e de lesões corporais leves praticados no contexto de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada.
- b) A mulher pode ser sujeito ativo de crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar.
- c) A ação penal no crime de lesões corporais leves é pública condicionada, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
- d) Admite-se a aplicação da suspensão condicional do processo aos autores de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.
- e) As medidas protetivas de urgência vigem durante o prazo decadencial da representação da vítima, ou seja, 6 (seis) meses.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos crimes de lesão corporal, em qualquer modalidade, a ação penal será pública incondicionada. Já quanto aos crimes de ameaça a ação penal ainda é pública, mas há a necessidade de representação da ofendida.

A alternativa B está correta. Não faz diferença se o sujeito ativo é homem ou se é outra mulher. A Lei Maria da Penha pode ser aplicada, desde que a vítima seja mulher.



A alternativa C está incorreta. Nos termos da Súmula 542 do STJ, a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

A alternativa D está incorreta. Nos termos da Súmula 536 do STJ, nos delitos que envolvem a Lei Maria da Penha não é possível aplicar suspensão condicional do processo e transação penal. Tome cuidado aqui, pois a suspensão condicional da pena é possível!

A alternativa E está incorreta. Não há tempo especificado na Lei Maria da Penha em relação à duração das medidas protetivas.

Gabarito: Letra B

29. (DPE-SC – Defensor Público Substituto – 2017 – FCC) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher,

a) é vedada a atuação de assistente de acusação para a vítima, pois a Lei Maria da Penha já prevê a assistência jurídica à vítima em todos os atos do processo.

b) é incabível o uso de habeas corpus em face de decisão que concede medida protetiva de urgência em favor da mulher, pois a medida não tem natureza penal contra o acusado.

c) a ação penal nos crimes submetidos à Lei Maria da Penha será pública incondicionada.

d) a Lei Maria da Penha permite a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz no curso do inquérito policial.

e) conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as contravenções penais não se submetem ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aplicando-se os institutos da Lei nº 9.099/95.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A assistência da acusação é perfeitamente possível.

A alternativa B está incorreta. O habeas corpus pode caber neste caso, pois o descumprimento de medidas protetivas pode ensejar na aplicação de privação de liberdade.

A alternativa C está incorreta. Nos casos de ameaça, como você já sabe, a propositura da ação penal depende da representação da ofendida.

A alternativa D está correta, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do art. 41, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/1995.

Gabarito: Letra D



30. (TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

Comentários

Nosso erro está na alternativa B. Poderá ser determinado a suspensão e não revogação, conforme art. 24, III, da Lei n. 11.340/2006.

Gabarito: Letra B

31. (PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP) Nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

- a) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
- b) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional do sexo feminino especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
- c) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
- d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados.
- e) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.

Comentários

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - **preferencialmente** do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)



Letra A: somente quando as peculiaridade do caso concreto indicarem (não é sempre!) é que a mulher vítima será inquirida com intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial. (Art. 10-A, §2º, II, da lei n. 11.340/2006)

Letra B: a mulher vítima será inquirida **quando for o caso** (não é sempre!) com intermediação de **profissional especializado** (não se exige que seja do sexo feminino!) especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial. (Art. 10-A, §2º, II, da lei n. 11.340/2006)

Letra C: Atente-se as expressão “sempre” e “exclusivamente”. Assim, é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores **preferencialmente** (não exclusivamente!) do sexo feminino. (Art. 10-A, §2º, II, da lei n. 11.340/2006)

Letra E: é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado por servidores **preferencialmente** (não exclusivamente!) do sexo feminino. (Art. 10-A, §2º, II, da lei n. 11.340/2006)

Gabarito: Letra D

32. (VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/SP – 2013) Fulano, casado com Ciclana, num momento de discussão no lar, destruiu parte dos instrumentos de trabalho de sua esposa. Considerando a conduta de Fulano em face do disposto na Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que

- a) Fulano, pela sua conduta, poderá ser submetido à pena de pagamento de cestas básicas em favor de entidades assistenciais.
- b) Fulano não se sujeitará às penas da Lei Maria da Penha, pois a sua conduta ocorreu apenas dentro do ambiente familiar.
- c) Fulano estará sujeito à prisão preventiva, a ser decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
- d) Fulano não poderá ser processado pela Lei Maria da Penha, tendo em vista que está se destina a proteger a mulher contra agressões físicas, psicológicas ou morais, mas não patrimoniais.
- e) Ciclana terá direito a obter medida judicial protetiva de urgência contra Fulano, podendo entregar pessoalmente a intimação da respectiva medida ao seu marido.

Comentários

A – Errada. (Art. 17).

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.



B – Errada. (Art. 5º, II).

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, **configura violência doméstica e familiar contra a mulher** qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

(...)

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

C – Certa. (Art. 20).

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, **caberá a prisão preventiva do agressor**, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

D – Errada. (Art. 7º, IV).

Art. 7º. **São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher**, entre outras:

(...)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

E – Errada. (Art. 21, pú).

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. **A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.**

Gabarito: Letra C

33. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP – 2013) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

a) Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, a ser decretada pela autoridade policial competente, desde que esta entenda urgente e indispensável a sua aplicação.

b) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderão ser aplicadas ao réu as penas de detenção, reclusão, de pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a imposição de multa.

c) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá ser aplicada ao agressor, entre outras, a medida protetiva de urgência de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo a intimação ser entregue pela ofendida diretamente ao agressor.

d) No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, conceder-lhe as medidas protetivas de urgência cabíveis no caso.

e) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Comentários

A – Errada. (Art. 20, caput).

Art. 20. *Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.*

B – Errada. (Art. 17).

Art. 17. *É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.*

C – Errada. (Art. 21, pú).

Art. 21. *A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.*

Parágrafo único. *A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.*

D – Errada. (Art. 19, caput).

Art. 19. *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.*

E – Certa. (Art. 9º, §2º, II).

Art. 9º *A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.*

§ 1º *O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.*

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Gabarito: Letra E

34. (VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNIC. ORLÂNDIA/SP – 2019) A Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No contexto da referida Lei, assinale a alternativa correta.

- a) A violência doméstica familiar contra a mulher é sempre julgada pelos Juizados Especiais Criminais.
- b) A violência doméstica é aquela praticada na unidade doméstica, no espaço caseiro, sendo indispensável o vínculo familiar.
- c) O sujeito ativo pode ser a mulher ou o homem, basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade, sem importar o gênero do agressor.
- d) A Lei estipula que a vítima deva ser acompanhada de advogado na fase judicial, sendo dispensável a presença de defensor na fase policial.
- e) A vítima não precisa ser pessoalmente cientificada quando o agressor for preso ou liberado da prisão, porém, a Lei estabelece que o procurador constituído ou o defensor público deve ser intimado.

Comentários

A – Errada. (Art. 14, caput e 33, caput).

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

B – Errada. (Art. 5º, I).

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:



*I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, **com ou sem vínculo familiar**, inclusive as esporadicamente agregadas;*

C – Certa. O sujeito ativo pode ser do sexo masculino ou feminino, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade (homossexual ou não), já o sujeito passivo será sempre do sexo feminino por determinação legal. (Art. 5º, I, III e pú).

D – Errada. (Art. 27).

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

E – Errada. (Art. 21, caput).

Art. 21. A ofendida **deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão**, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Gabarito: Letra C

35. (VUNESP – PROCURADOR LEGISLATIVO – CÂMARA MUNIC. TATUÍ/SP – 2019) Sobre o que prevê a Lei no 11.340/2006, é correto afirmar que:

- a) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores públicos do sexo masculino ou feminino, previamente capacitados.
- c) as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz apenas a requerimento da ofendida.
- d) as medidas protetivas de urgência serão aplicadas de forma isolada e não poderão ser substituídas por outras de maior eficácia.
- e) a ofendida, para dar celeridade ao processo, poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Comentários

A – Certa. (Art.6º).

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui **uma das formas de violação dos direitos humanos.**

B – Errada. (Art. 10-A).

Art. 10-A. *É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado **por servidores - preferencialmente do sexo feminino** - previamente capacitados.*

C – Errada. (Art. 19, caput).

Art. 19. *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, **a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.***

D – Errada. (Art. 19, §2º).

Art. 19. *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.*

§ 1º *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.*

§ 2º ***As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia,** sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.*

E – Errada. (Art. 21, pú).

Art. 21. *A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.*

Parágrafo único. ***A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.***

Gabarito: Letra A

36. (VUNESP – ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO – PREF. ITAPEVI/SP – 2019) A Lei Federal nº 11.340/06 considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. De acordo com o art. 22 (III, a) da referida lei, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar ao agressor as medidas protetivas de urgência, entre outras, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Também está entre tais medidas a proibição de aproximação do agressor da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um

- a) controle efetivo da situação.
- b) período máximo até o julgamento.
- c) instrumento de monitoramento diário.

- d) limite mínimo de distância.
- e) local público para contatos.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 22, III, a, conforme colacionado abaixo:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, **fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**

(...);

- A – Errada.
- B – Errada.
- C – Errada.
- D – Certa.
- E – Errada.

Gabarito: Letra D

37. (VUNESP – ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO – PREF. ITAPEVI/SP – 2019) Atualmente, vive-se em um mundo violento, envolvido em uma cultura de banalização da violência, focada, com grande incidência na figura feminina. É correto afirmar que a violência de gênero passa de geração a geração, configurando modelos patriarcais de família, no qual o homem detém o poder sobre a mulher, dominando-a e oprimindo-a. A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas para sua assistência e proteção. Conforme expressa o art. 6º da referida lei, essa violência é considerada uma das formas de violação

- a) da harmonia familiar.



- b) da estabilidade emocional.
- c) dos direitos humanos.
- d) do controle de condutas.
- e) das regras de segurança.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 6º, conforme colacionado abaixo:

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas **de violação dos direitos humanos**.

A – Errada.

B – Errada.

C – Certa.

D – Errada.

E – Errada.

Gabarito: Letra C

38. STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Podem ser autores nos juizados especiais federais pessoas físicas capazes, assim como pessoas jurídicas devidamente qualificadas, microempresas e empresas de pequeno porte.

Comentários

Acredito que a intenção da banca tenha sido fazer menção ao art. 6º da Lei nº 10.259/2001, mas este não permite que seja parte no processo qualquer pessoa jurídica qualificada, mas apenas as microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, a redação da questão não mencionou a lei, e por isso a resposta poderia ser buscada também na Lei nº 9.099/1995. Apesar de a questão ter sido anulada pela banca, é importante que você lembre o teor do art. 6º.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

*I – como autores, as **pessoas físicas** e as **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;*

*II – como rés, a **União**, **autarquias**, **fundações** e **empresas públicas** federais.*



GABARITO: ANULADA

39. TJ-PE – Juiz de Direito – 2013 – FCC.

No tocante à transação penal, INCORRETO afirmar que

- a) incabível a proposta no caso de ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, ainda que não definitiva a sentença.
- b) a imposição da sanção não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo registro para impedir nova concessão do benefício no prazo de cinco anos.
- c) incabível a proposta no caso de o agente ter sido beneficiado anteriormente nos mesmos moldes, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva.
- d) a imposição da sanção não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.
- e) a aplicação de pena restritiva de direitos não importará em reincidência.

Comentários

A alternativa incorreta é a letra A, pois o art. 76, § 2º, da Lei 9.099/95 proíbe a proposta se o autor da infração tiver sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva. A alternativa fala de infração e de sentença não definitiva.

GABARITO: A

40. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

A competência do juizado especial criminal é absoluta, não comportando exceções.

Comentários

De forma alguma. O art. 60 prevê exceções à competência dos juizados especiais criminais nos casos de conexão e continência.

GABARITO: ERRADO

41. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

Aplicar-se-á o procedimento sumaríssimo para as infrações penais de menor potencial ofensivo tipificadas na Lei 9.099/95.

Comentários

O erro da assertiva está em afirmar que a Lei nº 9.099/1995 tipifica infrações penais, mas isso não é verdade.

GABARITO: ERRADO



42. TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros -Provimento – 2016 – IESES.

Levando em conta as disposições da lei 9.099/95, no que diz respeito aos juizados especiais criminais, é correto afirmar:

- a) Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e quando opostos contra sentença, interromperão o prazo para o recurso.
- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) A suspensão condicional do processo será revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- d) A competência do juizado será determinada pelo lugar do resultado da infração penal.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque diz que os embargos de declaração interrompem o prazo para recurso quando opostos contra sentença, mas esta era a regra anterior. Hoje a interrupção ocorre em qualquer caso. A alternativa C está incorreta porque a revogação da suspensão condicional do processo ocorrerá se o beneficiário vier a ser processado por crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano, nos termos do art. 89, §3o. A alternativa D está incorreta porque a competência será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal, de acordo com o art. 63.

GABARITO: B

43. MPE-SP - Oficial de Promotoria I – 2016 – VUNESP.

Pela regra do art. 61 da Lei no 9.099/95, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Comentários

Segundo o art. 61, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa.

GABARITO: A

44. PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – Cespe.



Godofredo tem a obrigação legal de cuidar de determinado idoso, mas o abandonou em um hospital — conduta prevista no art. 98, do Estatuto do Idoso, com pena de detenção de seis meses a três anos e multa. Paulo negou trabalho a um idoso, com a justificativa de que o pretendente ao emprego encontrava-se em idade avançada — conduta enquadrada no art. 100, II, do Estatuto do Idoso, com pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Nessas situações, as medidas despenalizadoras, previstas na Lei n.º 9.099/1995 (lei dos juizados especiais),

- a) poderão beneficiar ambos os acusados, desde que haja anuência das vítimas.
- b) poderão beneficiar Paulo, com a transação penal, ao passo que Godofredo, com a suspensão condicional do processo.
- c) não poderão beneficiar Godofredo nem Paulo.
- d) poderão beneficiar apenas Godofredo.
- e) poderão beneficiar apenas Paulo.

Comentários

A questão menciona o Estatuto do Idoso, mas na verdade ela trata da Lei dos Juizados Especiais. Pois bem, em primeiro lugar é importante saber que o art. 94 do Estatuto do Idoso assegura a aplicação dos institutos previstos na Lei dos Juizados Especiais nos casos de crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos. Mas naqueles crimes com penas máximas superiores a 2 anos, aplica-se apenas o rito sumaríssimo, ou seja, o procedimento mais célere. Na hipótese trazida pela questão temos um crime punido com detenção de seis meses a três anos, e outro punido com reclusão de seis meses a um ano. Em ambos os casos poderiam ser aplicadas a suspensão condicional do processo (art. 89), mas a transação penal (art. 76) apenas para Paulo, pois sua pena máxima não excede dois anos. Considerando que a transação penal é bem mais benéfica que a suspensão condicional do processo, para Paulo será proposta a transação penal, ao passo que Godofredo terá apenas a possibilidade de suspensão condicional do processo.

GABARITO: B

45. PRF – Agente – 2013 – Cespe.

Os atos processuais dos juizados especiais criminais poderão ser realizados nos finais de semana, à exceção dos domingos e feriados.

Comentários

A regra da Lei nº 9.099/1995 é a seguinte: os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

GABARITO: ERRADO

46. TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe.



Em caso de suspensão condicional do processo, ao juiz é autorizado impor condições a que a suspensão ficará subordinada, inclusive medidas cautelares previstas no CPP, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Comentários

O juiz pode impor outras condições além daquelas que constam no art. 89 da Lei nº 9.099/1995, mas não medidas cautelares. Não faria sentido decretar uma prisão preventiva, por exemplo, num caso como esse, não é mesmo?

GABARITO: ERRADO

47. PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei n.º 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

- a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.
- b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.
- d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

Comentários

Falando de crime com pena mínima cominada inferior a 1 ano, estaremos diante da suspensão condicional do processo, que poderá, nos termos do art. 89, §4º, ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção.

GABARITO: E

48. PC-GO - Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

De acordo com os termos da Lei n.º 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, na situação em que um indivíduo tenha sido preso em flagrante por ter cometido furto simples — cuja pena prevista é de reclusão, de um a quatro anos, e multa —, o MP, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, estando presentes os demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena, previstos em artigo do CP. Nesse caso,

- a) o MP poderá propor a suspensão do processo ainda que o réu tenha sido condenado por outro crime na semana anterior à do cometimento do furto.

- b) se o juiz deferir a suspensão do processo, o prazo da prescrição penal do crime correrá durante o curso do prazo da suspensão.
- c) se for deferida a suspensão do processo, a autoridade judiciária deverá declarar extinta a punibilidade depois de expirado o prazo, sem revogação da suspensão.
- d) se o juiz deferir a suspensão do processo, esta será mantida ainda que no seu curso o indivíduo venha a ser processado por contravenção penal.
- e) a decisão do juiz, pelo deferimento da suspensão do processo, independe da aceitação do acusado.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a proposição da suspensão do processo depende de o acusado não estar sendo processado ou não ter sido condenado por outro crime (art. 89). A alternativa B está incorreta porque a prescrição não correrá durante o prazo de suspensão do processo (art. 89, §6º). A alternativa D está incorreta porque a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta (art. 89, §4º). A alternativa E está incorreta porque o acusado pode não aceitar a proposta, caso em que o processo prosseguirá normalmente (art. 89, §7º).

GABARITO: C

LISTA DE QUESTÕES

1. (PCDF – Papiloscopista Policial – 2015 – Universa) Convencido de que havia sido traído, Pedro empurrou violentamente sua esposa contra a parede. Submetida a exame de corpo de delito, constatou-se a presença de lesões corporais de natureza leve praticada em contexto de violência doméstica.

Considerando esse caso hipotético, assinale a alternativa correta acerca dos juizados especiais criminais e da Lei Maria da Penha.

- a) A ação penal será pública condicionada à requisição do ministro da Justiça.
- b) É possível a composição civil dos danos, com estipulação de danos morais em favor da vítima, para se evitar a persecução penal.
- c) A ação penal será pública incondicionada.
- d) A ação penal será privada.



e) A ação penal será pública condicionada à representação da ofendida.

2. (PC-SP – Investigador de Polícia – 2013 – VUNESP) Fulano, casado com Ciclana, num momento de discussão no lar, destruiu parte dos instrumentos de trabalho de sua esposa. Considerando a conduta de Fulano em face do disposto na Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que

a) Fulano, pela sua conduta, poderá ser submetido à pena de pagamento de cestas básicas em favor de entidades assistenciais.

b) Fulano não se sujeitará às penas da Lei Maria da Penha, pois a sua conduta ocorreu apenas dentro do ambiente familiar.

c) Fulano estará sujeito à prisão preventiva, a ser decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

d) Fulano não poderá ser processado pela Lei Maria da Penha, tendo em vista que esta se destina a proteger a mulher contra agressões físicas, psicológicas ou morais, mas não patrimoniais.

e) Ciclana terá direito a obter medida judicial protetiva de urgência contra Fulano, podendo entregar pessoalmente a intimação da respectiva medida ao seu marido.

3. (PC-SP – Escrivão – 2013 – VUNESP) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

a) Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, a ser decretada pela autoridade policial competente, desde que esta entenda urgente e indispensável a sua aplicação.

b) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderão ser aplicadas ao réu as penas de detenção, reclusão, de pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a imposição de multa.

c) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá ser aplicada ao agressor, entre outras, a medida protetiva de urgência de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo a intimação ser entregue pela ofendida diretamente ao agressor.

d) No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, conceder-lhe as medidas protetivas de urgência cabíveis no caso.

e) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

4. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) Conforme a referida lei, consideram-se violência sexual as ações ou omissões que impeçam a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou que a forcem à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Certo

Errado

5. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) É expressamente previsto na lei o dever de a autoridade policial acompanhar a ofendida, de forma a assegurar-lhe, se houver necessidade, o direito de retirar seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Certo

Errado

6. (PC-AL – Escrivão de Polícia – 2012 – Cespe) A Lei Maria da Penha incide apenas nos casos em que a violência doméstica e familiar contra a mulher, que consiste em ação ou omissão, baseada no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, é praticada no âmbito da unidade doméstica.

Certo

Errado

7. (TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe) Para a caracterização de violência doméstica e familiar contra a mulher, conceitua-se como unidade doméstica o local onde haja o convívio permanente de pessoas, inclusive as esporadicamente agregadas, em típico ambiente familiar, sem necessidade de vínculo natural ou civil.

Certo

Errado

8. (CGU – Analista de Finanças e Controle – Prevenção da Corrupção e Ouvidoria – 2012 – ESAF) Em observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana o Estado, buscando tutelar os direitos da mulher e prevenir situação de violência praticada contra ela no âmbito familiar e doméstico, editou a denominada Lei “Maria da Penha”. Assim, nos termos do referido diploma legal, é correto afirmar que



- a) o Estado, ao explicitar formas de violência que podem ser empregadas contra a mulher, não fez alusão aos instrumentos de trabalho.
- b) a mulher não pode ser demitida, dispensada ou exonerada quando precisar ficar afastada do local do trabalho, por até seis meses.
- c) faculta-se a aplicação de pena alternativa quando da agressão resultar lesão de natureza leve.
- d) à mulher servidora pública integrante da administração direta é facultada a priorização de utilização de licença prêmio.
- e) as medidas protetivas de urgência somente serão concedidas pelo juiz quando requeridas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público.

9. (Prefeitura de Fortaleza – CE – Psicologia – 2016 - Prefeitura de Fortaleza – CE) De acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, assinale a alternativa correta quanto as Medidas Protetivas de Urgência ao Agressor.

- a) Prisão em 48 horas e afastamento temporário do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- b) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvindo a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- c) Determinação da separação de corpos.
- d) Determinação do afastamento da mulher e seus filhos do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

10. (TRT - 8ª Região (PA e AP) – Analista Judiciário – Serviço Social – 2016 – Cespe) Maria, com setenta e cinco anos de idade, viúva, com diversos problemas de saúde, reside com a filha Ana, de quarenta e oito anos de idade, e com o filho José, de cinquenta e dois anos de idade. Frequentemente, Maria e Ana são vítimas de situações de violência praticadas por José, dependente de álcool há mais de vinte anos. Mãe e filha, cansadas de serem agredidas física e verbalmente, foram à polícia e fizeram uma denúncia contra José.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta com base na Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006 – e no Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003.

- a) O juiz somente poderá determinar o afastamento de José da residência da mãe após a conclusão do inquérito policial.
- b) Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deve conceder, no prazo de vinte e quatro horas, medida protetiva de urgência.

- c) Tanto Maria quanto Ana pode entregar a José a intimação para comparecimento deste perante o juiz.
- d) O Ministério Público poderá determinar que José seja incluído em programa oficial de tratamento de usuários dependentes de drogas lícitas.
- e) A prisão preventiva de José somente poderá ser decretada pelo juiz quando o inquérito policial estiver concluído.

11. (TJ-MS – Técnico de Nível Superior – Serviço Social – 2017 – PUC-PR) “A Lei Maria da Penha (Lei 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça. De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

Texto adaptado

(Fonte:

STJ-

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ajurisprud%C3%Aancia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Penha se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou

violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.

e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

12. (PC-AP – Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

13. (IGP-RS – Técnico em Perícias – 2017 – FUNDATEC) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

14. (EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher

b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado

c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde

d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária

15. (PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

a) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.

b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.

c) ocorra no âmbito da família, como, por exemplo o caso do filho agredir o pai.

d) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.

e) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.

16. (SEJUS-PI – Agente Penitenciário (Reaplicação) – 2017 – NUCEPE) Em relação à legislação especial e forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.

17. (TJ-SC – Juiz de Direito – 2015 – FCC - adaptada) As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão taxativamente previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006, não sendo objeto de medidas protetivas de urgência outras senão aquelas elencadas nesse dispositivo.

Certo

Errado

18. (TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe - adaptada) Crime de lesão corporal leve praticado em contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação da ofendida.

Certo

Errado

19. (MPE-PE – Promotor de Justiça – 2014 – FCC) Nas ações penais abrangidas pela chamada Lei Maria da Penha, admissível a renúncia à representação da ofendida perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público,

a) nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa.

b) em qualquer crime.

c) apenas no crime de lesão corporal leve.

d) nos crimes de lesão corporal leve e de ameaça.

e) no crime de ameaça.

20. (MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – FEPESE) O crime de lesão corporal com violência doméstica somente pode ser praticado contra cônjuge ou companheira, com quem o autor da agressão conviva ou tenha convivido na época dos fatos.

Certo



Errado

21. (TJ-PR – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2014 – IBFC - adaptada) É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, sendo admissível, entretanto, a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Certo

Errado

22. (TJ-DF – Oficial de Justiça – 2013 – Cespe) Consoante o que dispõe a Lei Maria da Penha, a ação penal para apurar qualquer crime perpetrado nas circunstâncias descritas nessa lei será pública incondicionada, devendo o feito tramitar obrigatoriamente em segredo de justiça.

Certo

Errado

23. (PC-RJ – Oficial de Cartório – 2013 – IBFC) Com fundamento nas disposições da Lei n. 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”) e em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, podemos afirmar corretamente que as lesões corporais geradas na mulher em decorrência de violência doméstica, constituem crime de:

a) Ação penal pública incondicionada, independentemente da natureza da lesão.

b) Ação penal pública condicionada, sendo admitida a renúncia ao direito de representação somente perante o juiz.

c) Ação penal privada personalíssima, devendo existir manifestação expressa da vítima no sentido de intentar a queixa- crime.

d) Ação penal pública condicionada à representação nos casos de lesão leve e pública incondicionada em se tratando de lesão grave ou gravíssima.

e) Ação penal privada exclusiva, podendo o representante legal da vítima incapaz propor a queixa-crime, independentemente da natureza da lesão sofrida.

24. (MPE-RO – Analista Processual – 2012 – FUNCAB) Segundo a Lei de Violência Doméstica (Lei nº 11.340/06), o Ministério Público deverá:



- a) intervir, quando não for parte, nas causas criminais, sendo dispensada sua intervenção nas causas cíveis decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- c) determinar, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- d) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- e) assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

25. (MPE-SC – Promotor de Justiça – Matutina – 2016 - MPE-SC) Segundo o art. 18 da Lei n. 11.340/06 (Maria da Penha), recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas: conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Certo

Errado

26. (MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Processual - 2016 – FGV) Penha foi vítima de um crime de lesão corporal leve praticada por seu companheiro Leopoldo, que não aceitou ver a companheira conversando com um ex-namorado na rua. Penha comparece ao Ministério Público para narrar os fatos, sendo oferecida denúncia em face de Leopoldo. Antes do recebimento da denúncia, Penha novamente comparece ao Ministério Público e afirma que não mais tem interesse em ver seu companheiro processado criminalmente. Diante da situação narrada e das previsões da Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que:

- a) a retratação de Penha ao direito de representação deverá ser ratificada na presença do magistrado, em audiência especialmente designada para tanto, para gerar a extinção da punibilidade;
- b) a vontade de Penha é irrelevante, pois, uma vez oferecida representação, não cabe sua retratação, independente do crime praticado quando no contexto da Lei nº 11.340/06;
- c) poderá ser aplicado a Leopoldo o benefício da transação penal, em razão da pena prevista ao delito;



d) não cabe retratação ao direito de representação no contexto da Lei nº 11.340/06 após o oferecimento da denúncia;

e) a vontade de Penha é irrelevante, tendo em vista que a infração penal praticada é de natureza pública incondicionada.

27. (TRT - 8ª Região (PA e AP) – Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2016 – Cespe - adaptada) A coabitação entre os sujeitos ativo e passivo é condição necessária para a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito das relações íntimas de afeto.

Certo

Errado

28. (MPE-RO – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FMP Concursos) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa CORRETA.

a) Os crimes de ameaça e de lesões corporais leves praticados no contexto de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada.

b) A mulher pode ser sujeito ativo de crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar.

c) A ação penal no crime de lesões corporais leves é pública condicionada, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

d) Admite-se a aplicação da suspensão condicional do processo aos autores de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.

e) As medidas protetivas de urgência vigem durante o prazo decadencial da representação da vítima, ou seja, 6 (seis) meses.

29. (DPE-SC – Defensor Público Substituto – 2017 – FCC) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher,

a) é vedada a atuação de assistente de acusação para a vítima, pois a Lei Maria da Penha já prevê a assistência jurídica à vítima em todos os atos do processo.

b) é incabível o uso de habeas corpus em face de decisão que concede medida protetiva de urgência em favor da mulher, pois a medida não tem natureza penal contra o acusado.

c) a ação penal nos crimes submetidos à Lei Maria da Penha será pública incondicionada.

d) a Lei Maria da Penha permite a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz no curso do inquérito policial.

e) conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as contravenções penais não se submetem ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aplicando-se os institutos da Lei nº 9.099/95.

30. (TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

31. (PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP) Nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

- a) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
- b) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional do sexo feminino especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
- c) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
- d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados.
- e) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.

32. (VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/SP – 2013) Fulano, casado com Ciclana, num momento de discussão no lar, destruiu parte dos instrumentos de trabalho de sua esposa. Considerando a conduta de Fulano em face do disposto na Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que

- a) Fulano, pela sua conduta, poderá ser submetido à pena de pagamento de cestas básicas em favor de entidades assistenciais.

- b) Fulano não se sujeitará às penas da Lei Maria da Penha, pois a sua conduta ocorreu apenas dentro do ambiente familiar.
- c) Fulano estará sujeito à prisão preventiva, a ser decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
- d) Fulano não poderá ser processado pela Lei Maria da Penha, tendo em vista que está se destina a proteger a mulher contra agressões físicas, psicológicas ou morais, mas não patrimoniais.
- e) Ciclana terá direito a obter medida judicial protetiva de urgência contra Fulano, podendo entregar pessoalmente a intimação da respectiva medida ao seu marido.

33. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP – 2013) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

- a) Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, a ser decretada pela autoridade policial competente, desde que esta entenda urgente e indispensável a sua aplicação.
- b) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderão ser aplicadas ao réu as penas de detenção, reclusão, de pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a imposição de multa.
- c) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá ser aplicada ao agressor, entre outras, a medida protetiva de urgência de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo a intimação ser entregue pela ofendida diretamente ao agressor.
- d) No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, conceder-lhe as medidas protetivas de urgência cabíveis no caso.
- e) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

34. (VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNIC. ORLÂNDIA/SP – 2019) A Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No contexto da referida Lei, assinale a alternativa correta.

- a) A violência doméstica familiar contra a mulher é sempre julgada pelos Juizados Especiais Criminais.
- b) A violência doméstica é aquela praticada na unidade doméstica, no espaço caseiro, sendo indispensável o vínculo familiar.
- c) O sujeito ativo pode ser a mulher ou o homem, basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade, sem importar o gênero do agressor.

d) A Lei estipula que a vítima deva ser acompanhada de advogado na fase judicial, sendo dispensável a presença de defensor na fase policial.

e) A vítima não precisa ser pessoalmente cientificada quando o agressor for preso ou liberado da prisão, porém, a Lei estabelece que o procurador constituído ou o defensor público deve ser intimado.

35. (VUNESP – PROCURADOR LEGISLATIVO – CÂMARA MUNIC. TATUÍ/SP – 2019) Sobre o que prevê a Lei no 11.340/2006, é correto afirmar que:

a) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

b) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores públicos do sexo masculino ou feminino, previamente capacitados.

c) as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz apenas a requerimento da ofendida.

d) as medidas protetivas de urgência serão aplicadas de forma isolada e não poderão ser substituídas por outras de maior eficácia.

e) a ofendida, para dar celeridade ao processo, poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

36. (VUNESP – ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO – PREF. ITAPEVI/SP – 2019) A Lei Federal nº 11.340/06 considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. De acordo com o art. 22 (III, a) da referida lei, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar ao agressor as medidas protetivas de urgência, entre outras, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Também está entre tais medidas a proibição de aproximação do agressor da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um

a) controle efetivo da situação.

b) período máximo até o julgamento.

c) instrumento de monitoramento diário.

d) limite mínimo de distância.

e) local público para contatos.

37. (VUNESP – ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO – PREF. ITAPEVI/SP – 2019) Atualmente, vive-se em um mundo violento, envolvido em uma cultura de banalização da violência, focada, com grande incidência na figura feminina. É correto afirmar que a violência de gênero passa de geração a geração, configurando modelos patriarcais de família, no qual o homem detém o poder sobre a mulher, dominando-a e oprimindo-a. A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas para sua assistência e proteção. Conforme expressa o art. 6º da referida lei, essa violência é considerada uma das formas de violação

- a) da harmonia familiar.
- b) da estabilidade emocional.
- c) dos direitos humanos.
- d) do controle de condutas.
- e) das regras de segurança.

38. STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Podem ser autores nos juizados especiais federais pessoas físicas capazes, assim como pessoas jurídicas devidamente qualificadas, microempresas e empresas de pequeno porte.

39. TJ-PE – Juiz de Direito – 2013 – FCC.

No tocante à transação penal, INCORRETO afirmar que

- a) incabível a proposta no caso de ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, ainda que não definitiva a sentença.
- b) a imposição da sanção não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo registro para impedir nova concessão do benefício no prazo de cinco anos.
- c) incabível a proposta no caso de o agente ter sido beneficiado anteriormente nos mesmos moldes, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva.
- d) a imposição da sanção não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.
- e) a aplicação de pena restritiva de direitos não importará em reincidência.

40. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

A competência do juizado especial criminal é absoluta, não comportando exceções.

41. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

Aplicar-se-á o procedimento sumaríssimo para as infrações penais de menor potencial ofensivo tipificadas na Lei 9.099/95.



42. TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros -Provimento – 2016 – IESES.

Levando em conta as disposições da lei 9.099/95, no que diz respeito aos juizados especiais criminais, é correto afirmar:

- a) Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e quando opostos contra sentença, interromperão o prazo para o recurso.
- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) A suspensão condicional do processo será revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- d) A competência do juizado será determinada pelo lugar do resultado da infração penal.

43. MPE-SP - Oficial de Promotoria I – 2016 – VUNESP.

Pela regra do art. 61 da Lei no 9.099/95, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

44. PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – Cespe.

Godofredo tem a obrigação legal de cuidar de determinado idoso, mas o abandonou em um hospital — conduta prevista no art. 98, do Estatuto do Idoso, com pena de detenção de seis meses a três anos e multa. Paulo negou trabalho a um idoso, com a justificativa de que o pretendente ao emprego encontrava-se em idade avançada — conduta enquadrada no art. 100, II, do Estatuto do Idoso, com pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Nessas situações, as medidas despenalizadoras, previstas na Lei n.º 9.099/1995 (lei dos juizados especiais),

- a) poderão beneficiar ambos os acusados, desde que haja anuência das vítimas.
- b) poderão beneficiar Paulo, com a transação penal, ao passo que Godofredo, com a suspensão condicional do processo.
- c) não poderão beneficiar Godofredo nem Paulo.
- d) poderão beneficiar apenas Godofredo.
- e) poderão beneficiar apenas Paulo.

45. PRF – Agente – 2013 – Cespe.



Os atos processuais dos juizados especiais criminais poderão ser realizados nos finais de semana, à exceção dos domingos e feriados.

46. TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe.

Em caso de suspensão condicional do processo, ao juiz é autorizado impor condições a que a suspensão ficará subordinada, inclusive medidas cautelares previstas no CPP, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

47. PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei n.º 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

- a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.
- b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.
- d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

48. PC-GO - Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

De acordo com os termos da Lei n.º 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, na situação em que um indivíduo tenha sido preso em flagrante por ter cometido furto simples — cuja pena prevista é de reclusão, de um a quatro anos, e multa —, o MP, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, estando presentes os demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena, previstos em artigo do CP. Nesse caso,

- a) o MP poderá propor a suspensão do processo ainda que o réu tenha sido condenado por outro crime na semana anterior à do cometimento do furto.
- b) se o juiz deferir a suspensão do processo, o prazo da prescrição penal do crime correrá durante o curso do prazo da suspensão.
- c) se for deferida a suspensão do processo, a autoridade judiciária deverá declarar extinta a punibilidade depois de expirado o prazo, sem revogação da suspensão.
- d) se o juiz deferir a suspensão do processo, esta será mantida ainda que no seu curso o indivíduo venha a ser processado por contravenção penal.
- e) a decisão do juiz, pelo deferimento da suspensão do processo, independerá da aceitação do acusado.

GABARITO



- | | |
|------------|-------------|
| 1. C | 27. ERRADO |
| 2. C | 28. B |
| 3. E | 29. D |
| 4. CERTO | 30. B |
| 5. CERTO | 31. D |
| 6. ERRADO | 32. C |
| 7. CERTO | 33. E |
| 8. B | 34. C |
| 9. B | 35. A |
| 10. D | 36. D |
| 11. A | 37. C |
| 12. E | 38. ANULADA |
| 13. E | 39. A |
| 14. C | 40. ERRADO |
| 15. B | 41. ERRADO |
| 16. C | 42. B |
| 17. ERRADO | 43. A |
| 18. ERRADO | 44. B |
| 19. E | 45. ERRADO |
| 20. ERRADO | 46. ERRADO |
| 21. ERRADO | 47. E |
| 22. ERRADO | 48. C |
| 23. A | |
| 24. B | |
| 25. ERRADO | |
| 26. E | |

JURISPRUDÊNCIA



NÃO É NECESSÁRIO COABITAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

O namoro evidencia uma relação íntima de afeto que independe de coabitação. Portanto, agressões e ameaças de namorado contra a namorada – mesmo que o relacionamento tenha terminado – que ocorram em decorrência dele caracterizam violência doméstica. O entendimento é do ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), fundamentando-se na Lei Maria da Penha para julgar conflito negativo de competência (quando uma vara cível atribui a outra a responsabilidade de fazer o julgamento) entre dois juízos de Direito mineiros.

Segundo os autos, o denunciado teria ameaçado sua ex-namorada, com quem teria vivido durante 24 anos, e seu atual namorado. O juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, então processante do caso, declinou da competência, alegando que os fatos não ocorreram no âmbito familiar e doméstico, pois o relacionamento das partes já tinha acabado, não se enquadrando, assim, na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Conselheiro Lafaiete, por sua vez, sustentou que os fatos narrados nos autos decorreram da relação de namoro entre réu e vítima. Afirmou, ainda, que a Lei Maria da Penha tem efetiva aplicação nos casos de relacionamentos amorosos já encerrados, uma vez que a lei não exige coabitação. Diante disso, entrou com conflito de competência no STJ, solicitando reconhecimento da competência do juízo da Direito da 1ª Vara Criminal para o processamento da ação.

Ao decidir, o ministro Jorge Mussi ressaltou que de fato existiu um relacionamento entre réu e vítima durante 24 anos, não tendo o acusado aparentemente se conformado com o rompimento da relação, passando a ameaçar a ex-namorada. Assim, caracteriza-se o nexo causal entre a conduta agressiva do ex-namorado e a relação de intimidade que havia entre ambos.

O ministro destacou que a hipótese em questão se amolda perfeitamente à Lei Maria da Penha, uma vez que está caracterizada a relação íntima de afeto entre as partes, ainda que apenas como namorados, pois o dispositivo legal não exige coabitação para configuração da violência doméstica contra a mulher. O relator conheceu do conflito e declarou a competência do juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete para processar e julgar a ação.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHA.

É possível a incidência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas relações entre mãe e filha. Isso porque, de acordo com o art. 5º, III, da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Da análise do dispositivo citado, infere-se que o objeto de

tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor. Nessa mesma linha, entende a jurisprudência do STJ que o sujeito ativo do crime pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade caracterizado por uma relação de poder e submissão. Precedentes citados: HC 175.816-RS, Quinta Turma, DJe 28/6/2013; e HC 250.435-RJ, Quinta Turma, DJe 27/9/2013.

HC 277.561-AL, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/11/2014.

Súmula 588 do STJ

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Súmula 589 do STJ

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

RESUMO

Nos juizados especiais, **a citação é sempre pessoal**, devendo ser realizada preferencialmente no próprio Juizado. Quando isso não for possível, será realizada por meio de mandado. Não há previsão de citação por edital.

No procedimento dos juizados especiais não é necessário haver inquérito policial, mas somente a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

A **transação penal** é proposta ao infrator por iniciativa do **Ministério Público**, e não pelo Juiz.

Não havendo conciliação e nem transação penal, o **Ministério Público** oferecerá a **denúncia oral**.

COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

Processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de **sessenta salários mínimos**, bem como executar as suas sentenças.

EXCEÇÕES

Causas referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal: causas entre **Estado estrangeiro** ou **organismo internacional** e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; causas fundadas em **tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional**; disputa sobre **direitos indígenas**.

Ações de **mandado de segurança**, de **desapropriação**, de **divisão e demarcação**, **populares**, **execuções fiscais** e por **improbidade administrativa** e as demandas sobre **direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos**;

Causas sobre **bens imóveis da União**, autarquias e fundações públicas federais;

Pedidos de **anulação ou cancelamento de ato administrativo federal**, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

Causas que tenham como objeto a impugnação da **pena de demissão** imposta a servidores públicos civis ou de **sanções disciplinares** aplicadas a militares

Nas causas julgadas pelos Juizados Especiais Federais não haverá **reexame necessário**.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	O QUE É?	
	Ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial	No âmbito da unidade doméstica → espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas
		No âmbito da família → comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa
		Em qualquer relação íntima de afeto → na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação

MODALIDADES DE VIOLÊNCIA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
VIOLÊNCIA FÍSICA	Ofensa à integridade ou saúde corporal → a violência física contra a mulher é perpetrada por meio da lesão corporal.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões , mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação → Essa modalidade é a mais frequente e provavelmente a menos denunciada. Muitas vezes a vítima nem se dá conta de que está sendo agredida por meio de palavras e ações.
VIOLÊNCIA SEXUAL	Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada , mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos → A identificação da violência sexual no meio conjugal representa inovação, pois o sexo sempre foi tradicionalmente considerado como uma obrigação decorrente do matrimônio.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades → O furto é crime contra o patrimônio, e, se a vítima for a mulher com quem se mantém relação afetiva, o ato é considerado violência patrimonial.
VIOLÊNCIA MORAL	Calúnia, difamação ou injúria → O crime de calúnia pode ser descrito como “imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso”. A

difamação define-se como “imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso”. Já a injúria pode ser definida como “atribuir à vítima qualidades negativas”.

A Lei Maria da Penha assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso a **serviços de contracepção de emergência**, a **profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis** (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** acumulam competência cível e criminal, e fazem parte da Justiça comum estadual, mas o STF já decidiu que esses órgãos não podem aplicar os “institutos despenalizadores” típicos dos juizados criminais.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

MEDIDAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR	MEDIDAS QUE PROTEGEM A OFENDIDA
I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas , com comunicação ao órgão competente;	I - encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento ;
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;	II - recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;	III - afastamento da ofendida do lar , sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos ;
IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de	V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição , independentemente da existência de vaga. VI - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; VII - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e

atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios; VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e <i>(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)</i> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. <i>(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)</i>	locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; VIII - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IX - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
--	--

Quando não for parte, o **Ministério Público** será competente para intervir em **todas as causas cíveis e criminais** que tratem da violência doméstica e familiar contra a mulher.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.